

ORIENTAÇÕES PARA O CAR

UMA PUBLICAÇÃO



O Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem natureza declaratória e caráter permanente, devendo ser atualizado sempre que houver alteração na situação física, cadastral, espacial e legal, tais como: transferência de domínio, desmembramento, transmissão da posse, averbação, retificação ou realocação de Reserva Legal, e até mesmo atualizações cadastrais de endereço.

O Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) é um sistema eletrônico de âmbito estadual, com base de dados integrada ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), destinado à inscrição, consulta, acompanhamento e gerenciamento da situação ambiental dos imóveis rurais.

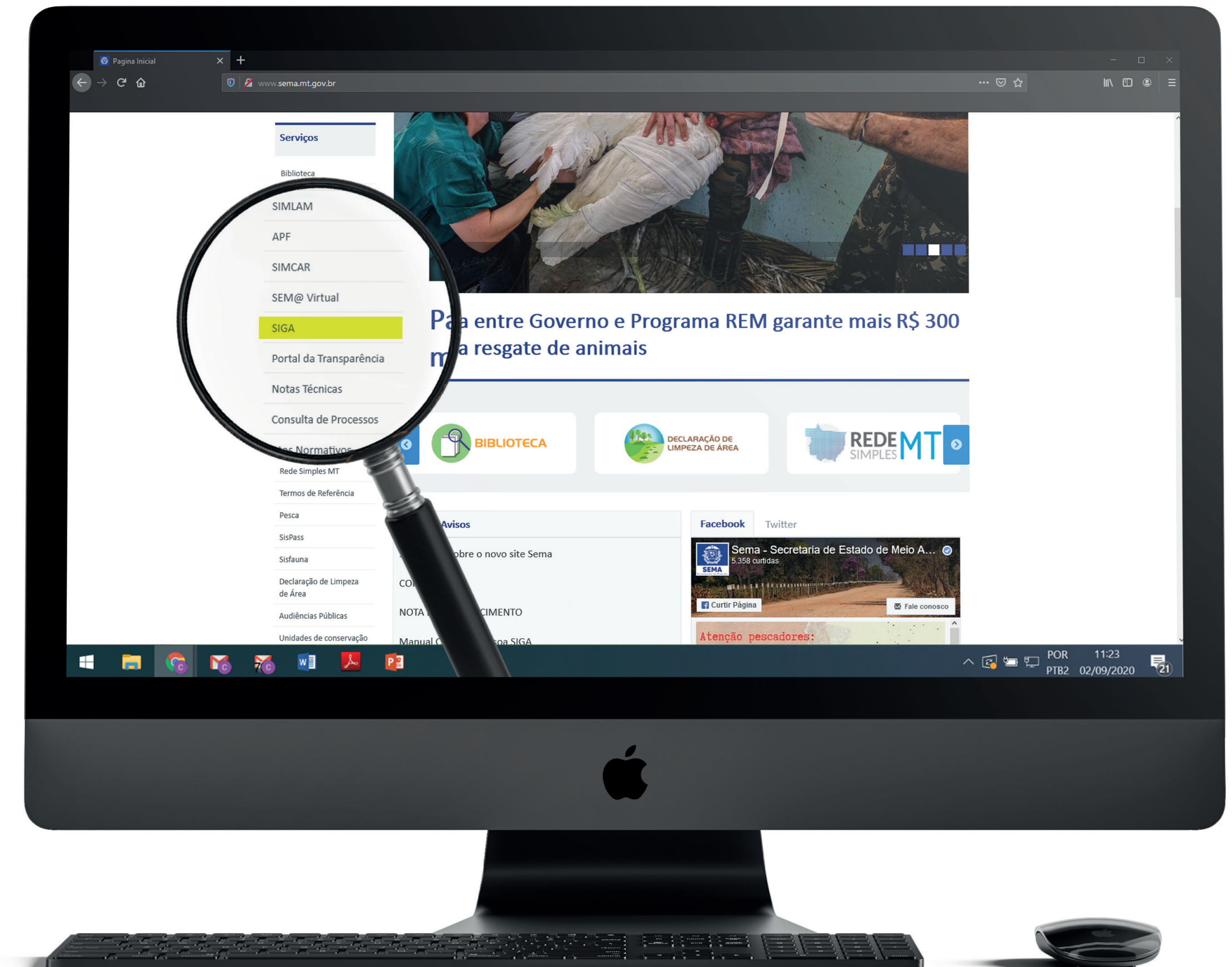
NÃO É OBRIGATÓRIO CONTRATAR
UM TÉCNICO HABILITADO PARA
PREENCHER O CADASTRO AMBIENTAL
RURAL, MAS ORIENTAMOS QUE CASO
O PROPRIETÁRIO OPTE POR ESSA
ALTERNATIVA DEVE SE ATENTAR AO
CONTRATO DE SERVIÇOS PRESTADOS.

É exigido um responsável técnico somente nos casos de regularização dos passivos ambientais e do relatório técnico de tipologia vegetal.

**COMO
FAZER O
CAR**



Primeiramente, o usuário terá que se cadastrar no Siga (Sistema Integrado de Gestão Ambiental), na página da **Sema** (www.sema.mt.gov.br), onde obterá um login e uma senha, com algumas exigências.



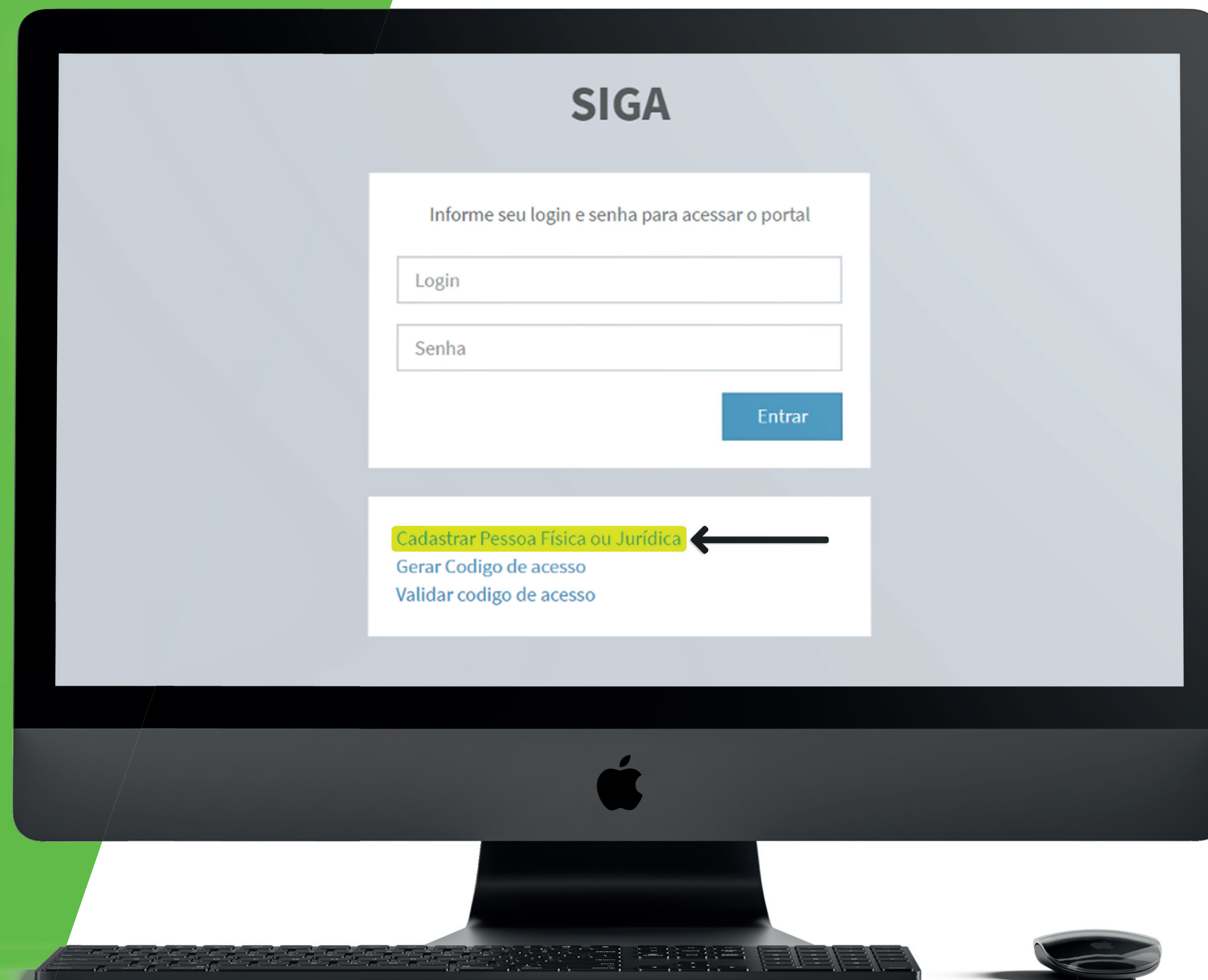
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL

SIGA:

*Portal eletrônico de cadastramento
dos dados de pessoas física e jurídica
usuários dos serviços da Sema.*

O proprietário ou possuidor rural antes de efetuar a inscrição de seu imóvel rural no CAR deverá se cadastrar no SIGA.

O cadastramento no SIGA é específico para cada proprietário e/ou possuidor rural, representante legal e responsável técnico.

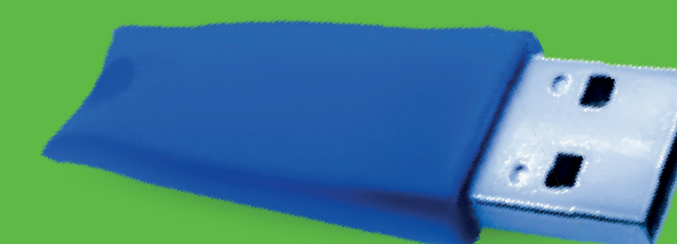


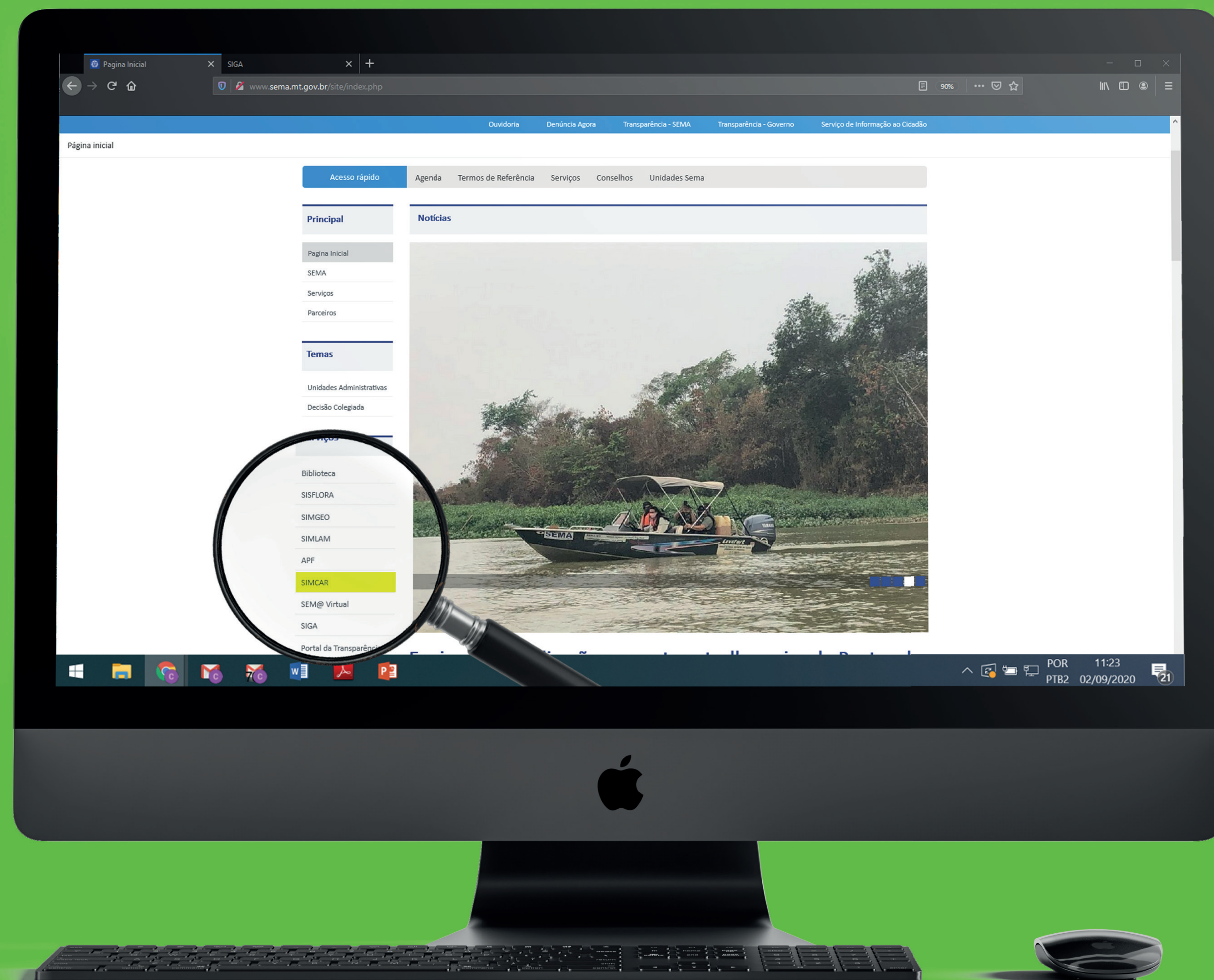
Para ter acesso ao portal é necessário fazer o cadastro de pessoa física ou jurídica e seguir o preenchimento de informações.

Assinatura e certificado digital

A assinatura da parte compromissada nos Termos de Compromisso será feita de forma eletrônica por meio de certificado digital.

Os termos poderão ser assinados eletronicamente por meio de terceiros, com poderes específicos outorgados pelo requerente, mediante procuração pública.





Após cadastrar a pessoa física ou jurídica, gerar o código de acesso e validar o código de acesso, você entrará na aba principal do CAR:



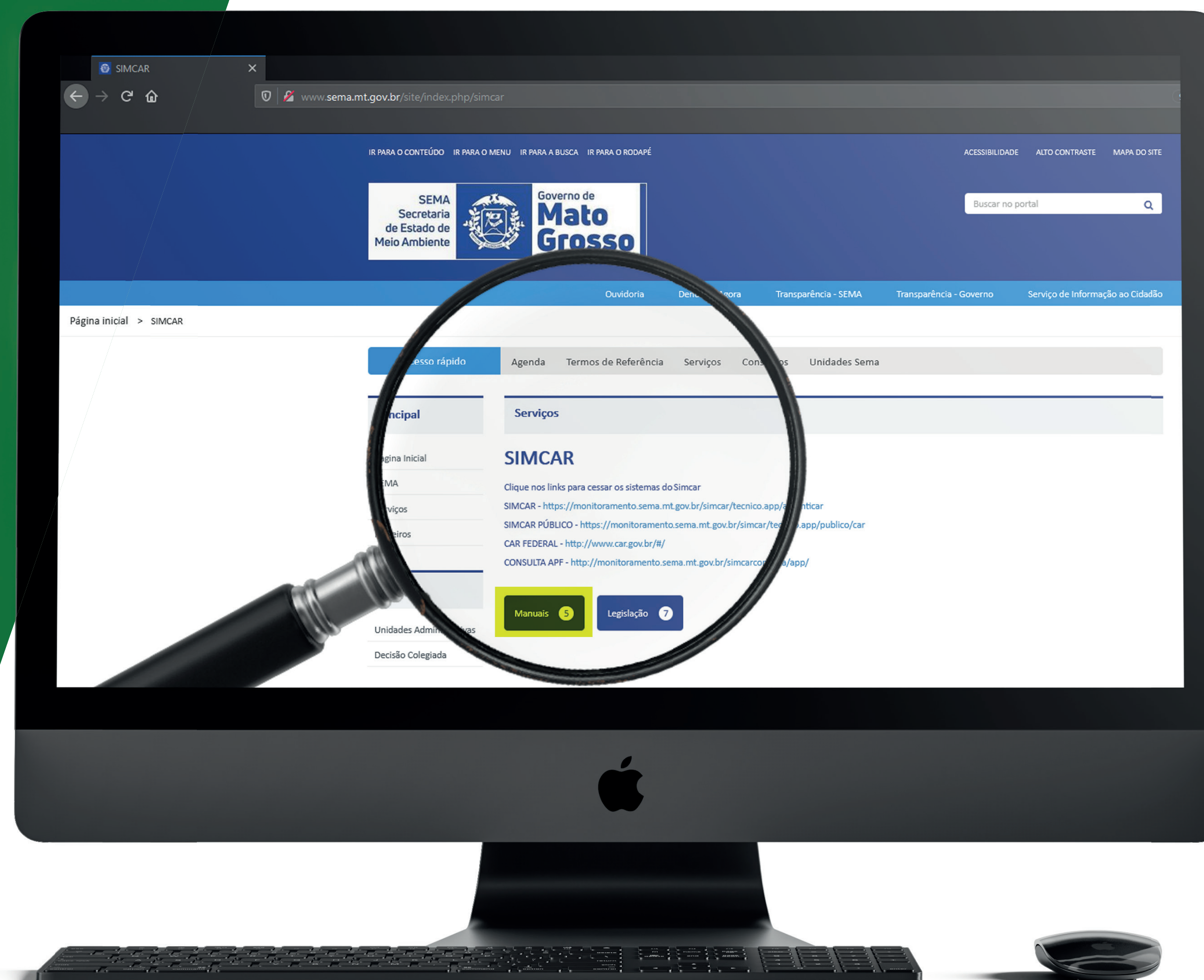
Clique no banner para entrar no CAR.



Novo
credenciado

O site da Sema oferece diversos manuais exemplificativos de passo a passo para preenchimento de cada cadastro.

Nos manuais serão encontrados, inclusive, o elenco de documentos aceitos em cada preenchimento.



TAXAS

Serão cobradas taxas referentes à análise das informações e documentos inerentes ao CAR e da Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais.

As regras são as seguintes:

CAR E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PROPRIEDADES COM ÁREAS ACIMA DE 04 MÓDULOS FISCAIS	
Discriminação	Total em UPF/MT
Análise do CAR	8 UPFs
Análise do PRA	8 UPFs
Retificação para Alteração exclusiva do Proprietário/Possuidor do AR	3 UPFs
Retificação do CAR	8 UPFs
Análise e Vistoria de Tipologia da Vegetação Nativa	5 + 0,05 x Área a ser reclassificada (ha)

Área com até 4 módulos fiscais – isentos

Áreas acima de 4 módulos fiscais – 8 UPF's

Fonte do valor da UPF: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>

Após o interessado realizar o lançamento das informações do Imóvel Rural no SIMCAR e emitir o recibo, ele deverá solicitar no **Setor de Arrecadação da Sema** a emissão do boleto para pagamento da taxa. A solicitação poderá ser feita pessoalmente na secretaria ou pelo e-mail: arrecadacao@sema.mt.gov.br.

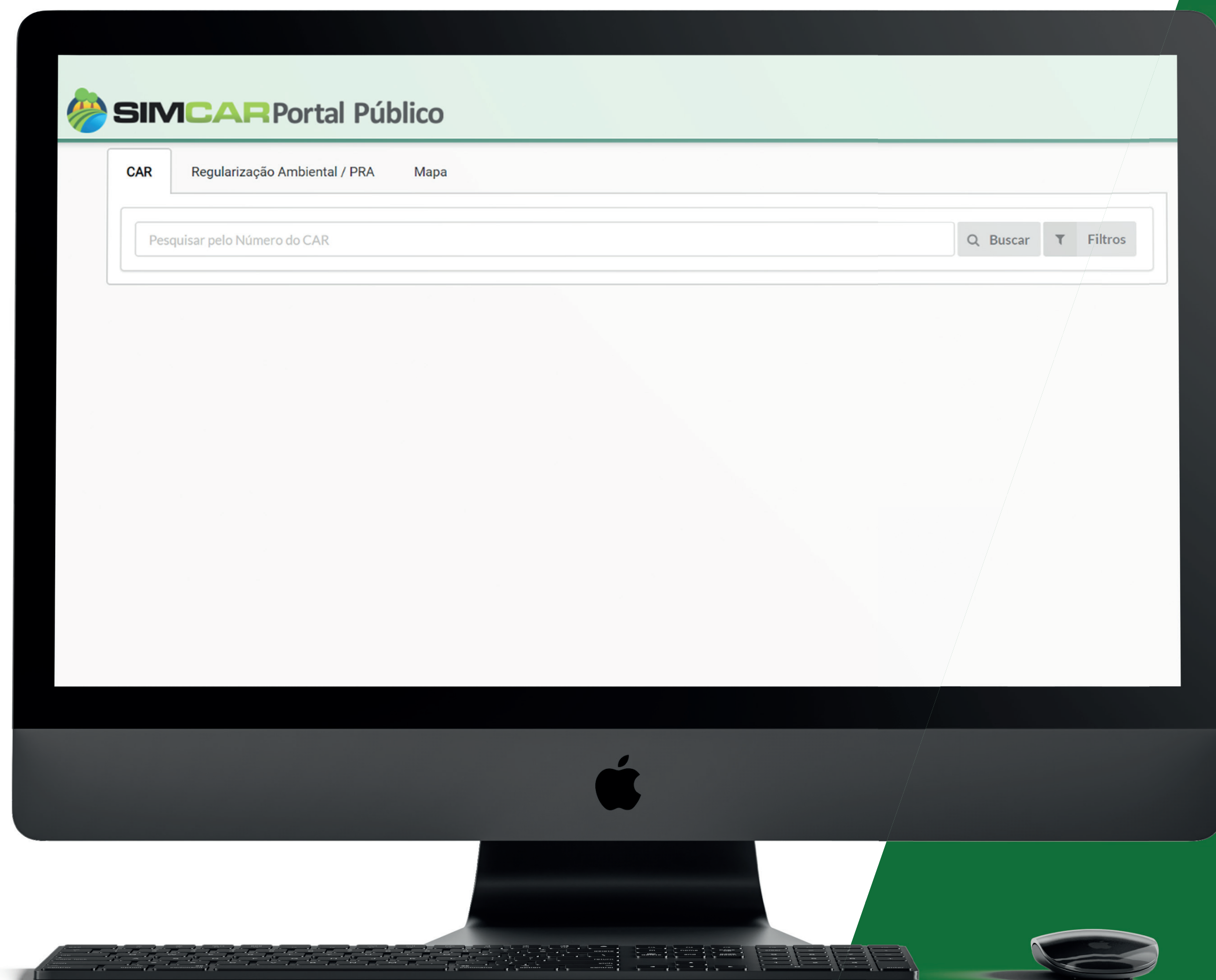
O comprovante de pagamento deverá ser digitalizado e anexado ao respectivo CAR, através do SIMCAR.

É IMPORTANTE SALIENTAR QUE O CAR POSSUI UMA CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DE STATUS, DEVENDO O INTERESSADO SEMPRE SE ATENTAR A ISSO.

Consulta Pública

O Portal da SEMA possui uma ferramenta para consultas públicas, podendo ser acessado da seguinte forma:





O número do CAR Estadual é inserido e a consulta pública com os dados básicos de cadastramento serão disponibilizados.

Após formalizada a inscrição no CAR, o processo seguirá automaticamente para a fase de regularização ambiental da propriedade ou posse rural. A Sema irá analisar o cadastro e emitir um parecer de análise, com ou sem pendência.

Caso haja alguma pendência na declaração, novos documentos poderão ser solicitados e também medidas a serem tomadas.

O CAR É O PRIMEIRO PASSO PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL. Se o órgão ambiental estadual competente constatar que o imóvel não apresenta passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR), ele estará regularizado. Se houver passivo, o proprietário deverá aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

Após o cadastramento no CAR, os proprietários que tiverem passivos ambientais relativos à Área de Preservação Permanente (APP), Área de uso restrito e Reserva Legal (RL) poderão aderir ao PRA para regularizarem seus imóveis.

Adesão ao PRA

Ao aderir ao PRA, os proprietários ou possuidores deverão apresentar propostas de recuperação do passivo ambiental de seus imóveis para a aprovação dos órgãos responsáveis e assinatura de termo de compromisso.

PRAZOS (PRA)

- 90 dias para a apresentação do projeto de regularização dos passivos, podendo ser solicitada a prorrogação; (Art. 52 do Decreto 1031/2017)
- 1 ano, as áreas para compensação; (Art. 33, parágrafo único do Decreto N° 1491/2018)
- A recomposição de reserva legal deverá atender os critérios estipulados pela Sema, podendo ser concluída em até 20 anos. (Art. 66, §2° da LEI N° 12.651/2012)

DÚVIDAS FREQUENTES

Qual o prazo de validade do CAR?

O CAR não possui prazo de validade e somente precisará ser retificado por solicitação da SEMA ou caso haja alguma mudança na situação do imóvel.

Qual o prazo para o cumprimento de pendências ou complementações?

O prazo é de até 90 dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa. (Art. 55 do Decreto nº 1031/2017).

E se não houver o cumprimento de pendências ou complementações no prazo descrito?

O CAR ficará suspenso. Automaticamente suspenderá todos os documentos ambientais vinculados ao CAR e nova taxa de análise será cobrada.

Quem tem o CAR no SICAR e não foi feita a retificação para o SIMCAR, qual a penalidade?

O CAR não será analisado e nem validado. Caso tenha sido feito um novo CAR direto no SIMCAR, este

não irá ser sincronizado com o SICAR, pois irá constar uma sobreposição de áreas. Sendo assim, o recibo de inscrição não será aceito pelas instituições financeiras, pois o sistema dos bancos é cruzado com o sistema federal (SICAR).

Preciso contratar um profissional para fazer o CAR?

Não é obrigatório contratar um profissional para preencher o Cadastro Ambiental Rural, mas é recomendado devido à complexidade e também quanto à necessidade de um responsável técnico nos casos de regularização dos passivos ambientais e do relatório técnico de tipologia vegetal.

Se optar por contratar um profissional, atente-se:

- Exigir experiência com os sistemas e a legislação ambiental;
- Contrato de prestação de serviços, prevendo todas as fases do cadastramento, desde o processo de análise do CAR, o cumprimento de pendências, a responsabilidade pela suspensão ou cancelamento, bem como o pagamento de novas taxas, até a validação do mesmo;
- O contrato com a previsão de toda a responsabilidade pelo serviço prestado é de grande importância, posto o exemplo que a suspensão do CAR pelo não cumprimento de pendências está ao alcance do responsável contratado, que tem um prazo significativo para cumprimento,

podendo inclusive solicitar prorrogação. Sendo assim, o produtor não deve arcar com os prejuízos de um documento inválido perante instituições financeiras, bem como pagar novas taxas de análise por perda de prazo.

O que acontece com quem não fizer o CAR? Quais as consequências do não cadastramento no CAR?

Ao não fazê-lo até 31/12/2020, o proprietário ou posseiro rural deixa de obter os benefícios previstos na legislação ambiental, como os elencados no Art. 59 da LEI N° 12.651/2012. Além disso, o não cadastramento deixa o proprietário ou posseiro rural impedido de obter financiamento bancário, bem como sujeito a autuação por ausência do documento.

Existe alguma taxa referente ao CAR?

Os custos de análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e à Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais estão dispostos no Anexo III, item 2.1, da Nova Lei 11.179/2020.

O que vem após a inscrição do CAR?

Após formalizada a inscrição no CAR, o processo seguirá automaticamente para a fase de regularização ambiental da propriedade ou posse rural. A Sema irá emitir um parecer de análise, com ou sem pendência. Caso haja pendência na declaração, novos documentos poderão ser solicitados e medidas também serão tomadas.

Quando o imóvel será considerado regularizado ambientalmente?

O CAR é o primeiro passo para a regularização ambiental do imóvel rural. Se o órgão ambiental estadual competente constatar que o imóvel não apresenta passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR), ele estará regularizado.

FONTES

<http://www.sema.mt.gov.br/>

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=870

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=869

Decreto nº 1.031 de 02/06/2017 - Regulamenta a Lei Complementar nº 592/2017

Lei nº 12.651 de 25/05/2012 - Código Florestal Brasileiro

Lei nº 11.179/2020 - Lei de Taxas

Coordenação

Lucélia Avi

Gestora do Núcleo Técnico

65 3928-4480

lucelia@famato.org.br

Elaboração

Laura Garcia Venturi Rutz

Analista de Meio Ambiente

65 3928-4474

meioambiente@famato.org.br

Edição de texto

Camila Tardin

Coordenadora de Imprensa

Diagramação

Buenas Artes

